



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 09 *h*

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º.17.374/2013

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** que o veículo de propriedade da Municipalidade, GM/Celta, de placa CPV-6164, foi autuado em 04/07/2013, na Rua Coronel José Vieira, por estacionar em local proibido.

**Considerando** que em 05/08/2013 foi enviado à Secretaria Municipal responsável o memorando e o formulário para a indicação do condutor do veículo no momento da infração, e recebido em 06/08/2013, com prazo máximo de resposta até o dia 14/08/2013.

**Considerando** que não houve resposta ao memorando acima citado, no prazo estipulado, com conseqüente identificação do condutor infrator e que a não indicação do condutor gera a emissão de nova autuação como preceitua o art.257, §7º e §8º, do CTB.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos acima mencionados. Deste modo, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

#### DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa."

"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI- proceder de forma desidiosa;

(...)

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 10 *JK*

## LIVRO DE PORTARIAS

XXV- ato de indisciplina ou de insubordinação."

"Artigo 201 – O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

"Artigo 202 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."

### DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

"Art. 181. Estacionar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal."

"Art.257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste Código.

(...)

§ 7º - Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração;

§ 8º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 12 de novembro de 2013

*FABIO MARCONDES*  
FABIO MARCONDES  
Prefeito Municipal